



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional pelo link de acesso: <https://www.youtube.com/live/NqURq4NVubg>

Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial MT nº. 28.940, de 21/03/2025.

Às 09h00min do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em plataforma virtual, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual da **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro e o Excelentíssimo Segundo Subdefensor Público-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas, em agenda Institucional - Encontro Nacional do Condege, em João Pessoa/PB. A Reunião presidida pela Exma Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, informou inexistência de matéria que necessitem de sigilo**, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ano de 2025.** A Presidente em exercício realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, do Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato**, da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, da Conselheira, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Também estiveram presentes a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki**. Estiveram ausentes, de forma justificada, o Ilmo. Senhor Ouvidor-Geral, **Dr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro** e o Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, em usufruto de férias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

TERCEIRO: Aprovação da ata da 1ª Sessão Extraordinária de Posse de 2025 e 2ª Sessão Ordinária de 2025, ambas realizadas **presencialmente**, as atas foram previamente enviadas para apreciação por intermédio do **e-mail Institucional** as (aos) **conselheiras (os)**. Não houve qualquer apontamento ou solicitação de correção por parte das (os) nobres conselheiras(os). Após considerações aprovadas as atas das sessões Extraordinária de Posse de 2025 e da 2ª Sessão Ordinária de 2025.

QUARTO: PROCESSOS PARA CONHECIMENTO: Não foram apreciados nesta sessão processos para conhecimento.

QUINTO: PROCESSOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

SEXTO: PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

SÉTIMO: SEI_2025.0.000001367-6. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADA: DPMT-DRA. GISELE CHIMATTI BERNA. CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ
Realizado o relatório pelo Conselheiro Relator. *“Procedimento SEI_2025.0.000001367_6 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz Recurso Administrativo Recorrente: Dra. Gisele Chimatti Berna - RECURSO ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE ACUMULAÇÕES TEMPORÁRIAS E ANUAIS EM EDITAIS, PARA QUE TENHAM PREFERÊNCIA CANDIDATOS EM ACÚMULO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE – CRITÉRIOS JÁ PREVISTOS EXPRESSAMENTE EM RESOLUÇÃO - ART. 3º, § 3º E 5º, § 1º, DA RESOLUÇÃO N. 14/2023 - DESPROVIMENTO DO RECURSO - PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO - RECOMENDAÇÃO À DEFENSORIA-GERAL PARA MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº. 14/2023/DPG. - Inviável o acolhimento da pretensão recursal, para diferenciação da acumulação anual da temporária, no que se refere às regras de preferência, porque o próprio dispositivo da acumulação temporária remete ao dispositivo das regras de preferência aplicados na acumulação anual, igualando-as nesse aspecto, devendo, assim, dentre outras, incidir a regra de desempate ou de preferência dos que não acumularam anualmente ou que tiveram cumulação anual mais remota ser aplicada indistintamente tanto para as acumulações anuais quanto para temporárias, por força dos 3º, § 3º e 5º, § 1º, da resolução n. 14/2023, salvo, contudo, se alterada a resolução n. 14/2023/DPG - Contudo, é razoável a adoção de providência de ofício, no sentido de recomendar à Defensoria Geral a alteração da Resolução n. 14/2023/DPG, para que, em homenagem à transparência e à segurança jurídica, exista a previsão de regras específicas de preferências próprias para as cumulações temporárias e anuais. RELATÓRIO.* Após manifestação da interessada e realização de debates sobre a matéria posta a mesa a Presidente retornou a palavra ao Relator pra proferir voto, nestes termos: *“Trata-se de recurso administrativo interposto pela Dra. Gisele Chimatti Berna, em face de decisão proferida pela Exma. Sra. Segunda Subdefensora-Geral, que, em função delegada da Defensoria-Geral, julgou pedido administrativo subscrito pela recorrente. No pedido administrativo, a recorrente pretendia que, para apuração dos vencedores em Editais de Acúmulo de funções, houvesse uma diferenciação entre os defensores e defensoras que acumulam funções de forma anual dos que acumulam funções de forma temporária. O mote inicial que deu origem ao procedimento administrativo iniciado pela recorrente foi uma irresignação quanto à designação para acúmulo de funções na 8ª Defensoria Criminal do Núcleo da Capital, durante o período de 03/02/25 a 14/02/2025, em que um dos concorrentes se sagrou vencedor, enquanto que a recorrente, em segundo lugar na disputa, julgou-se preterida. Em que pese a recorrente tenha nominado o pedido administrativo de “impugnação”, com apontamentos pertinentes ao caso concreto da cumulação da 8ª Defensoria Criminal do Núcleo da Capital, durante o período de 03/02/25 a 14/02/2025, consta do pedido uma pretensão de regramento dos editais futuros, e não um objetivo de revisão propriamente dita da decisão para declarar a recorrente a vencedora do certame. Consta do presente processo que o titular da 8ª Defensoria Pública Criminal da Capital teve férias deferidas e, por não ter havido interesse do substituto natural ou outros integrantes do Núcleo para assumir as atribuições, foi publicado edital para*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

acumulação de funções, na data de 25/01/25, conforme a Portaria n. 091/2025/SDPG. Diante do edital publicado, houve inscrição dos Defensores Públicos Gisele Chimatti Berna e Joaquim Jose Abnader Guedes, tendo sido designado para assumir as atribuições na 8ª Defensoria Pública Criminal da Capital o Dr. Joaquim Jose Abnader Guedes. A recorrente insurge-se quanto à referida designação, pois, apesar de o concorrente ser mais antigo, ele estaria designado para duas cumulações, quais sejam, da Portaria 065/2025/SDPG (1ª Defensoria de Poconé – temporária – de 22/01/25 até 04/02/25) e da Portaria 099/2025/SDPG (Núcleo Fundiário - Anual - a partir de 26/03/25). A recorrente argumenta que a preferência seria sua, cabendo-lhe a primeira colocação da disputa, porque, apesar de estar também em acúmulo de funções - na 4ª Defensoria Criminal da Capital, conforme a Portaria 2657/2024/SPDG, no momento da inscrição referente ao Edital da cumulação da 8ª Defensoria Criminal da Capital, seria uma cumulação apenas temporária, isto é, em razão de férias, e essa cumulação se encerraria na data de 31/01/2025, enquanto que a do concorrente, que sagrou-se vencedor, duraria até 04/02/2025 e também já estaria designado para uma cumulação anual com previsão de início em 26/03/2025. A partir desse caso concreto, a recorrente formulou um pedido administrativo perante a Administração, requerendo que para apuração dos vencedores em Editais de Acúmulo de funções, houvesse uma diferenciação entre os defensores e defensoras que acumulam funções de forma anual dos que acumulam funções de forma temporária. Em pronunciamento acerca do pedido, o Defensor Público Joaquim Jose Abnader Guedes expõe que não estaria designado para cumulação anual, mas sim cumulação temporária, a qual teria prazo final em 04/02/2025; isso porque a cumulação anual que teria sido designado somente teria termo inicial na data de 26/03/25 (Portaria 099/2025/SDPG). Por essa razão, concluiu o Dr. Joaquim Abnader que ambos se encontram na mesma situação, qual seja, exercendo cumulação temporária, e por isso deveria incidir a regra da antiguidade para desempate. O pedido foi indeferido pela Segunda Subdefensoria, com os seguintes argumentos: a normativa vigente (Resolução n.º 014/2023/DPG) não prevê a distinção entre as situações de concorrência de Defensores que possuem acúmulo de funções anuais com aquelas temporárias, porém, em respeito ao princípio da equidade e da razoabilidade, essa diferenciação é considerada no ato de apuração dos editais de cumulação anual, sendo levado em consideração a natureza do edital publicado, bem como o tipo de cumulação em que o inscrito/interessado se encontra designado no ato do recebimento de sua inscrição, não sendo considerada eventual designação de acúmulo temporário de funções para fins de apuração. Outrossim, vale ressaltar que na apuração dos editais de cumulação, a antiguidade só é utilizada como critério de desempate entre os(as) Membros(as) inscritos(as), sendo prioritariamente observados outros critérios, tais como: a menor distância geográfica entre os órgãos a serem acumulados; e se o interessado(a) integra o mesmo Núcleo da defensoria a ser acumulada (art. 5º, inciso II, “a” e “b” da Resolução n.º 014/2023/DPG). Isso posto, não há como arguir que somente os (as) Defensores(as) mais antigos(as) ou que já se encontram designados (as) estejam exercendo acúmulos de funções. Ainda, denota-se por meio da planilha de apuração anexa (0157509), respeitado o princípio da equidade para fins de apuração do presente edital, que foi considerado o exercício de uma cumulação temporária pelo impugnado (Portaria n.º 065/2025/SSDPG), e não anual conforme afirmado pela impugnante, sendo que aquele se encontra designado até 04/02/2025, ou seja, data próxima ao término da cumulação exercida pela impugnante. Em que pese o requerido estar designado para uma cumulação anual, a mesma só iniciará em 26/03/2025 (Portaria n.º 099/2025/SDPG), portanto não exercerá esta concomitante à cumulação temporária, motivo pelo qual se encontra na mesma situação que a requerente. Inconformada com a r. decisão, a recorrente interpôs o presente recurso administrativo, sustentando, preliminarmente, a nulidade da decisão, porque a competência para a decisão do pedido administrativo seria da Defensoria-Geral; no mérito, postulou “que sejam considerados como critérios para designação em acúmulo de funções, além dos previstos na Resolução n. 014/2023/DPG, a diferenciação entre acúmulo de funções anuais e temporárias, para todos os procedimentos em que há mais de um candidato à designação para acúmulo de funções, tendo preferência na designação aqueles que estejam exercendo apenas acúmulos de funções temporárias/férias”. É o relatório. **Sustentação oral realizada pela Requerente. VOTO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA Inicialmente, quanto à preliminar de nulidade da decisão, em razão de eventual incompetência da Segunda Subdefensoria-Geral para deliberação sobre a matéria, cumpre de pronto afastá-la. Muito embora o pedido inicial da recorrente tenha sido dirigido à Defensoria-Geral, é digno de destaque que há uma competência da Segunda**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Subdefensoria de auxiliar a Defensoria Geral, conforme previsto no artigo 14 da Lei Complementar n. 146/03, cabendo-lhe o exercício de competências administrativas como se fosse longa manus da Chefia da Instituição. Da lei orgânica e do regimento interno constam diversas competências específicas da Segunda Subdefensoria-Geral, todas enumeradas de forma exemplificativa, porém, além dessas competências, existem outras, face a cláusula genérica do exercício de outras atribuições correlatas, bem como as que forem conferidas e determinadas. Portanto, é notória a competência da Segunda Subdefensoria-Geral para deliberação sobre pedidos versando sobre o regime de acumulações e demais questões daí decorrentes, que é justamente a matéria objeto do pedido da recorrente, razão pela qual, como anunciado anteriormente, afasto a preliminar suscitada. MÉRITO A disciplina do exercício cumulativo de funções e o pagamento da gratificação respectiva têm regulamentação na Resolução n. 014/2023/DPG. Extrai-se da resolução em questão três formas de exercício de acúmulo de funções: 1) acumulação em auxílio; 2) acumulação nas hipóteses do afastamento do titular e 3) acumulação em órgãos vagos ou não instalados. Do ato normativo em testilha, também podemos extrair as duas modalidades indicadas pela recorrente - acúmulo de funções anuais e temporárias e, conforme será demonstrado, é perceptível a existência dessas duas modalidades. Há dois dispositivos do texto regulamentar que fazem alusão expressa à denominada "acumulação anual": - Art. 5º, § 2º: "a designação para acumulação de função em cargos vagos ou não instalados, em que não há substituto natural, terá prazo determinado de até um ano, devendo, antes do seu final, ser publicado novo edital, no qual o então designado não poderá concorrer". O dispositivo supra é um dos parágrafos do artigo 5º da resolução 14/2023/DPG, que trata especificamente das regras para os casos de designação para atuação em acúmulo de funções em órgãos vagos ou não instalados, os quais são objeto de designação para um ano. - Art. 5º, § 1º: "em todos os casos, respeitados os critérios estabelecidos nas alíneas anteriores, a escolha da Defensora ou Defensor Público deverá considerar a data da última acumulação anual dos pretendentes, devendo a escolha recair sobre aqueles que não acumularam ou que acumularam funções em períodos anteriores entre os pretendentes e, no caso de empate quanto à data final da acumulação anterior, prevalecerá o membro mais antigo, segundo a ordem de antiguidade" Esse outro dispositivo, também constante do art. 5º do ato normativo (que é a norma regulamentadora do acúmulo de funções em órgãos vagos ou não instalados, os quais são objeto de designação para um ano), institui uma regra de desempate anterior à da antiguidade, especialmente para que os que não acumularam anualmente ou que tiveram acumulação anual mais remota vençam o certame, ainda que o concorrente seja mais antigo. Portanto, da análise do texto da Resolução n. 14/2023/DPG, extraímos a acumulação anual propalada pela recorrente, devidamente regulamentada, além do que também existe a acumulação temporária, também devidamente regulamentada, conforme veremos. As acumulações nas hipóteses de afastamento do titular e de auxílio de membros impossibilitados de atuar plenamente em seu órgão de atuação, são sempre temporárias, ou seja, com prazo determinado pelo prazo de afastamento do titular ou cessação da situação excepcional. A partir do momento em que não há interesse do substituto natural ou outros interessados no mesmo núcleo, as regras para a escolha do designado nessas situações são exatamente as mesmas da do acúmulo de funções em órgãos vagos ou não instalados, isto é, as das cumulações chamadas acumulações anuais, por força do disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução n. 14/2023/DPG. §3. Em caso de recusa do substituto natural em exercer o acúmulo de funções e não havendo outros interessados no mesmo núcleo, será designado outro ou outros membros para a função, mediante abertura de edital, nos termos do art. 5º desta resolução. Imperioso reconhecer que, em razão do disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução n. 14/2023/DPG, todo regramento da acumulação temporária é exatamente o mesmo da acumulação anual. Dessa forma, a regra de desempate do art. 5º, § 1º, da resolução n. 14/2023, aplica-se para acúmulo de funções em órgãos vagos ou não instalados, os quais são objeto de designação para um ano, e também para a acumulação nas hipóteses do afastamento do titular (acumulação temporária), por expressa previsão do artigo 3º, § 3º, da Resolução n. 14/2023/DPG. Nessa linha de raciocínio, reputa-se inviável o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

acolhimento da pretensão recursal, para diferenciar os critérios de desempate da acumulação anual e da acumulação temporária, porque o próprio dispositivo da acumulação temporária remete à regra de desempate da acumulação anual, igualando-as nesse aspecto, devendo, assim, a regra de desempate ou de preferência dos que não acumularam anualmente ou que tiveram acumulação anual mais remota ser aplicada indistintamente tanto para as acumulações anuais quanto para temporárias, por força dos 3º, § 3º e 5º, § 1º, da resolução n. 14/2023, salvo, contudo, se alterada a resolução n. 14/2023/DPG. Firmadas essas premissas, com a aplicação da regra atual, para fins de preferência e desempate, ainda que seja de concorrência em acumulação temporária, devem ser aplicados o art. 3º e seu § 3º, bem como o 5º e seu § 1º, o que resulta na seguinte ordem de preferência: 1) Substituto Natural 2) Candidato integrantes do mesmo Núcleo 3) Candidato integrantes do Núcleo de menor distância geográfica 4) Candidato que não acumulou anualmente 5) Candidato que acumulou anualmente, mas em períodos anteriores 6) Candidato mais antigo Apenas a título de exemplo, no caso da concorrência do edital constante da Portaria n. 091/2025/SDPG para acúmulo de funções na 8ª Defensoria Criminal do Núcleo da Capital, no período de 03/02/25 a 14/02/2025, a disputa entre os inscritos (Dra. Gisele e Dr. Joaquim) deveria ter sido resolvida e declarada como vencedora a Dra. Gisele, e não o Dr. Joaquim. Com efeito, ambos estão na mesma situação, até o penúltimo critério de desempate, pois ambos não são substitutos naturais, não são integrantes do mesmo núcleo, estão em núcleos de mesma distância geográfica, ambos acumularam anualmente e, por fim, a candidata Dra. Gisele acumulou anualmente por último na data final de 28/09/24 (Feliz Natal – Portaria 1094/2023/SDPG), enquanto que o candidato Dr. Joaquim acumulou anualmente por último na data final de 24/10/2024 (Pontes e Lacerda – Portaria 2129/2024/SDPG). No caso concreto, houve equívoco da Administração Superior ao declarar vencedor e designar para acúmulo de funções o mais antigo, mesmo com a aplicação da regra atual, porque a candidata Dra. Gisele acumulou anualmente em data mais remota, enquanto que o candidato Dr. Joaquim acumulou em data mais próxima, muito embora se trate de edital versando sobre acúmulo de funções temporárias, frisando-se que, para as acumulações temporárias são aplicadas as mesmas regras de preferência e desempate das acumulações anuais, como já sublinhado acima. Não obstante a inviabilidade de acolhimento da pretensão recursal, quer-nos parecer que há uma certa incongruência na regulamentação atual, pois deveria existir previsão de regras específicas de preferências próprias para as cumulações temporárias. Dessa forma, para as concorrências de acumulações temporárias, reputam-se razoáveis a permanência de alguns dos critérios já existentes: preferência do substituto natural; do candidato integrante do mesmo núcleo; e a do candidato em menor distância geográfica. A modificação, a título de sugestão, para as acumulações temporárias, deveria ocorrer apenas no que se refere à preferência do candidato que não acumulou temporariamente e, caso empatado nesse critério, a regra de preferência do candidato que, apesar de ter acumulado temporariamente, mas em períodos anteriores. Isso se atingiria com a inserção de um dispositivo semelhante ao 5º, § 1º, nas regras do art. 3º, pertinentes às acumulações temporárias, em homenagem à transparência e à segurança jurídica, a resolução deveria ser modificada, para previsão de regras específicas para os casos de acumulações temporárias e de acumulações anuais, possibilitando ainda quem está em acúmulo temporário concorrer livremente às acumulações anuais e quem está em acumulações anuais não poder concorrer a outra acumulação seja anual ou temporária, ressalvado, contudo, o caso de não existirem interessados. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, VOTO pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, porém, com providência de ofício no sentido de RECOMENDAR à Defensoria-Geral a MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº. 14/2023/DPG, nos pontos seguintes: 1) a inclusão de regras específicas de preferências próprias para as cumulações temporárias, mediante a inserção de um dispositivo semelhante ao 5º, § 1º, da resolução em questão, no art. 3º, pertinentes às acumulações temporárias; 2) a inserção de um dispositivo específico na resolução, possibilitando quem está em acúmulo temporário concorrer livremente às acumulações anuais e quem está em acumulações anuais ser preterido em outras acumulações, sejam anuais ou temporárias; 3) adesão a uma terceira sugestão

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

apresentada pelo Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, propondo a inclusão de um terceiro item, com dispositivo no texto da recomendação, para explicitar, de forma objetiva, a metodologia utilizada na aferição do critério geográfico de proximidade entre a comarca de lotação do(a) interessado(a) e a comarca de acumulação. É como voto. Após, o Conselheiro Relator, em Decisão: “O Conselho Superior afastou a preliminar suscitada pela Requerente, reconhecendo a competência decisória da Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, para deliberar sobre a matéria em questão, a qual envolve pedidos relacionados ao regime de acumulações e demais questões correlatas. Registra-se que, consoante exposto pelo Conselheiro Relator, durante o julgamento da preliminar mencionada, o Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, em seu voto, reconheceu a legitimidade da decisão nos mesmos termos dos(as) demais conselheiros(as), e, adicionalmente, manifestou-se pelo recebimento, pelo Conselho Superior, do referido recurso administrativo como um pedido autônomo para a edição ou alteração de regimentos. No mérito, o Colegiado deliberou pelo desprovimento do recurso administrativo, contudo, deliberou pela expedição de recomendação à Defensoria Pública-Geral para a revisão da Resolução nº 14/2023/DPG, contemplando os seguintes pontos sugeridos: 1) a inclusão de normas específicas de preferência aplicáveis às acumulações temporárias, mediante a inserção, no art. 3º da resolução, de um dispositivo similar ao previsto no art. 5º, § 1º, da norma em questão, disciplinando as regras pertinentes às acumulações temporárias; 2) A inclusão de dispositivo normativo específico na resolução, assegurando que os(as) Defensores(as) Públicos(as) em regime de acúmulo temporário possam concorrer livremente às acumulações anuais, enquanto aqueles(as) já designados(as) em acumulações anuais sejam preteridos em novas designações, sejam elas de caráter anual ou temporário, ambas as sugestões, conforme o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, durante a sessão, aderiu a uma terceira sugestão apresentada pelo Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, propondo a inclusão de um terceiro item, com dispositivo no texto da recomendação, para explicitar, de forma objetiva, a metodologia utilizada na aferição do critério geográfico de proximidade entre a comarca de lotação do (a) interessado (a) e a comarca de acumulação. Restou consignada divergência parcial em relação ao texto da recomendação, suscitada pela Conselheira, Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, que apresentou voto divergente no sentido de incluir um dispositivo específico na recomendação Colegiada, fixando como termo inicial das acumulações a data da publicação do ato de designação, em detrimento do efetivo início do exercício. Submetida a deliberação, a tese foi rejeitada por maioria, prevalecendo o voto do conselheiro relator em sua integralidade.” Os autos após aprovação da ata deverão seguir a defensoria-geral para apreciação desta decisão.

OITAVO: SEI_2024.0.000002059-5. ASSUNTO: CONSULTA ALTERNATIVA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELATIVAS AO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0. INTERESSADO: DP/MT- CORREGEDORIA-GERAL. Realizado o relatório pelo Conselheiro Relator: “Procedimento SEI_2024.0.000002059-5 e apenso 2024.0.000011702-5 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz, vejamos: “Trata-se de procedimento iniciado na data de 23/01/2024 pela Corregedoria-Geral, apontando uma demanda que passou a existir com criação do Núcleo de Justiça 4.0 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. De acordo com o pedido, a Justiça 4.0 é uma estrutura organizacional criada para prestar a jurisdição em ambiente digital, exclusivamente em processos sob o procedimento especial denominado Juízo 100% Digital. Consta do pedido que a demanda existe e que é numerosa, sendo que, na época da instauração do procedimento, apontouse a existência de 599 (quinhentos e noventa e nove) processos na caixa de entrada “Núcleos de Justiça 4.0”, não havendo, contudo, qualquer membro vinculado para atender a demanda apresentada. Dessa maneira, diante da demanda existente, a Corregedoria Geral propôs pedido visando a melhor alternativa para atendimento das demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0. Há no procedimento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

também Portarias do TJMT, determinado que processos em trâmite em diversas Varas Cíveis do Estado, que tenham como causa de pedir operação de crédito consignado, contrato bancário e crédito ao consumidor, fossem encaminhados para o Núcleo Digital de Direito Bancário (Portaria 01/22/TJMT/CGJ, Portaria 116/22/TJMT/CGJ, Portaria 142/23/TJMT/CGJ e Portaria 154/23/TJMT/CGJ) e por lá tramitem até que se encerre a fase de conhecimento. Ao longo do trâmite do procedimento, a Corregedoria-Geral foi comunicando paulatinamente à Defensoria-Geral acerca dessas movimentações processuais, isto é, houve informação do movimento migratório de processos das varas originárias para os Núcleos de Justiça 4.0, apontando, inclusive, intimações processuais para a Defensoria Pública em caixa de entrada do sistema PJe. Consta do procedimento as Resoluções n. 345 e n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem, respectivamente, sobre o Juízo 100% Digital e a criação dos Núcleos de Justiça 4.0. Importante consignar que, conforme a Resolução n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça, os Núcleos de Justiça 4.0 contam com um juiz coordenador e mais outros dois juízes (art. 1º, § 3º, da Resolução n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça). Registro que o procedimento foi distribuído inicialmente para a Relatoria do Conselheiro Dr. André Rossignolo, no biênio 2023/2024, tendo o relator determinado diligência na data de 01/08/2024, remetendo o procedimento à Comissão de Avaliação de pedidos de vagas e criação de Núcleos (Portaria 446/2023/DPG), para coleta de informações e, em seguida, retornasse o feito para análise. Não houve retorno acerca da diligência por parte da Comissão, além do que, na data de 10/12/24, houve nova informação por parte da Corregedoria-Geral quanto à criação do Núcleo de Justiça Digital de Saúde Pública, bem como pedido sobre a necessidade de definição de atribuições para atuação no Núcleo de Justiça Digital de Saúde Pública, que é um Núcleo de Justiça instituído nos moldes dos Núcleos de Justiça 4.0 da Resolução n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça. Esse o quadro, diante desse novo pedido da Corregedoria-Geral, na data de 20/12/2024, foi proferida decisão, pela Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, determinando que as Defensorias originariamente responsáveis pelos processos judiciais de saúde nas Comarcas de origem atuassem também nos processos do Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública: AUTORIZAR, provisoriamente, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no exercício de sua competência para gestão do sistema PJe, a redistribuir as intimações enviadas à caixa do Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública para a caixa correspondente à Defensoria Pública originalmente responsável pelo processo judicial na comarca de origem antes do deslocamento. Essa medida visa garantir a continuidade do acompanhamento processual e resguardar os direitos fundamentais da população assistida, mitigando os impactos negativos do deslocamento processual até que a situação seja devidamente regulamentada. DETERMINAR que os(as) Defensores(as) Públicos(as) sejam cientificados(as) desta decisão, com orientações para redobrar a atenção aos processos judiciais relacionados à saúde pública, garantindo a adoção das providências necessárias para evitar prejuízos aos assistidos. Posteriormente, em razão do encerramento do biênio 2023/2024, houve modificação da relatoria, cabendo a mim relatar o procedimento em epígrafe, sendo que, após o julgamento na sessão passada do procedimento n. 2024.0.000000507-3, de relatoria do Dr. Leandro Fabris Neto, entendo que é oportuna a deliberação do Conselho Superior sobre o presente procedimento. É o relatório; devolvo os autos à Secretaria do Conselho Superior, pedindo dia para julgamento e inclusão em pauta. Em discussão e passou-se detalhar o voto, vejamos: Conforme consta do procedimento em questão, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, amparado pela Resolução n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça, tem efetivamente instituído os Núcleos de Justiça 4.0. De acordo com os documentos apresentados pela Corregedoria-Geral, criou-se, no início, um Núcleo de Justiça 4.0 de Direito Bancário, e, atualmente, houve a instalação do Núcleo de Justiça Digital de Saúde Pública. De largada, é possível se constatar que a criação e instalação dos referidos Núcleos ocorrem com a mesma sistemática, isto é, com matéria especializada e com competência em toda área territorial do Estado, sob o procedimento do Juízo 100% Digital, disciplinado na Resolução n. 345/20 do CNJ. Além disso, os Núcleos de Justiça 4.0 possuem a estrutura de um juiz coordenador

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

e também, no mínimo, outros dois juízes que compõem determinado Núcleo Digital. Muito embora exista a previsão na Resolução n. 385/21 de que a escolha do Núcleo de Justiça 4.0 seja do autor no momento da distribuição da ação (art. 2º da Resolução n. 385/21), o que se tem observado é que os Juízes, de forma automática, independentemente da escolha do autor, vêm declinando e remetendo os processos para a Núcleo de Justiça Digital. Também é possível se observar da prática que, mesmo que ocorra a remessa e a parte se oponha à tramitação no Núcleo de Justiça 4.0, ainda assim há recalcitrância para que o processo retorne ao Juízo originário, até porque os Juízes do Núcleo Digital vêm exigindo uma oposição fundamentada para que o processo seja remetido ao Juízo de origem. No mais, há também a própria opção da parte de optar pela tramitação de processo judicial no mecanismo da Justiça 4.0. O fato é que a demanda existe na Justiça 4.0, tal como apontando pela Corregedoria Geral, sendo certo que, atualmente, há processos judiciais relacionados a demandas de saúde, que requerem total atenção e adoção de medidas de urgência no cumprimento das intimações processuais para que não ocorram prejuízos aos assistidos. Particularmente, na visão deste relator, numa primeira análise sobre a questão, a solução definitiva sobre as atribuições institucionais específicas para atuação perante os Núcleos de Justiça Digital 4.0 não passa pela destinação de vaga ou criação de Defensoria ou Núcleo específico para atuação nos Núcleos de Justiça 4.0, isto é, não caberia a criação de uma “Defensoria ou Núcleo da Defensoria 4.0”. Isso porque tais Núcleos, apesar de estarem sendo instalados de forma recorrente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, são criações recentes e, pelo que se tem visto na prática, são destinados a receber processos em matérias especializadas e elegidas como prioritárias e como gargalos na prestação jurisdicional para funcionar um período de tempo, ainda que não esteja inicialmente bem delimitado esse período de funcionamento. Diferentemente das Varas do Crime Organizado, que foram objeto procedimento n. 2024.0.000000507-3, não se vislumbra uma solução definitiva com a criação de vaga de Defensoria específica para atuação nos Núcleos de Justiça 4.0, ao menos numa compreensão pessoal deste relator e ainda inicial sobre o tema, reputando-se que uma solução definitiva sobre a atuação perante os Núcleos de Justiça Digital deve fazer frente a estrutura de pessoal de no mínimo três juízes prevista na Resolução n. 385/21 do Conselho Nacional de Justiça. Outro ponto que deve ser levado em consideração é o caráter transitório dos referidos Juízos Digitais, já que, como dito acima, não são unidades jurisdicionais convencionais, com atuação de um magistrado, mas sim um Núcleo composto por no mínimo 3 (três) juízes, que recebem processos em matérias especializadas e elegidas como prioritárias na prestação jurisdicional. A destinação de vaga é uma possibilidade viável e que deve ser posta e avaliada pela Defensoria Pública-Geral, pois é a partir da Chefia da Instituição que deve partir a solução definitiva para essa questão, porém, como já dito acima, não atenderia com eficiência à demanda e também não resolveria a questão com a urgência que o caso requer. Nesse contexto, julga-se mais eficiente a atuação da Defensoria Pública nos Núcleos de Justiça 4.0 por meio de Coordenadoria de Atuação Estratégica, na forma do art. 183-B da Lei 146/03. Com efeito, se criada uma Coordenadoria de Atuação Estratégica temática para, entre outros fins, atuar nos processos de determinado Núcleo de Justiça 4.0, haveria condições de se obter uma atuação adequada e que faria frente ao volume de trabalho dos Núcleos da Justiça 4.0. Caso fosse criada uma Coordenadoria Estratégica de Saúde, por ato da Defensoria Pública-Geral e ela vinculada, com designação de um coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei 146/03, bem como com a designação de mais membros via acúmulo de funções, haveria uma possibilidade de enfrentamento equilibrado das demandas existentes nos Núcleo Digital da Saúde Pública, além do que seria possível, por ato da própria Defensoria Pública-Geral, delimitar a conveniência da atuação da Coordenadoria ao longo do tempo, ou seja, enquanto perdurar o Juízo Digital da Saúde ou enquanto for útil na atuação estratégica nessa temática. Contudo, a atuação das Coordenadorias de Atuação Estratégica dependem de regulamentação em ato próprio da Defensoria Pública-Geral, conforme consta do art. 183-B, § 2º, da Lei 143/06, sendo necessária e urgente a produção desse ato normativo pela Defensoria Pública-Geral. Sendo assim, há duas soluções definitivas possíveis: 1) destinação

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

de vaga para criação de uma “Defensoria” ou de “Núcleo da Defensoria 4.0”; 2) criação de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral e ela vinculada, com designação de um coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei 146/03, bem como com a designação de mais membros para a equipe, via acúmulo de funções, para atuação adequada nas demandas existentes nos Núcleos da Justiça 4.0, sendo delimitada a atuação no tempo e enquanto perdurar determinado Núcleo da Justiça 4.0 ou até quando julgar conveniente a atuação estratégica a critério da Defensoria Geral, com o número de membros e estrutura que também reputar adequada a Chefia da Instituição. De qualquer forma, há dependência da regulamentação em ato próprio da Defensoria Pública-Geral acerca das Coordenadorias de Atuação Estratégica, podendo a Defensoria Geral, por ocasião da edição do ato regulamentar, dispor sobre a criação, a extinção, a composição, a estrutura material e de pessoal, sendo possível, se assim entender cabível, deliberar sobre a criação, permanência e a matéria especializada, sugerindo-se, nesse momento, diante da necessidade e da urgência, a criação de uma coordenadoria estratégica da saúde e com a possibilidade de designação de coordenador e demais membros integrantes mediante acumulação de funções, se assim entender cabível a Defensoria Pública-Geral. A tônica observada no presente procedimento foi o cuidado de a Corregedoria-Geral, de forma pertinente, de provocar sempre em primeiro lugar a Defensoria-Pública Geral para apresentação da solução e, diante das competências da Defensoria Pública-Geral de dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, na forma do art. 11, I, da LCE 146/03. Dessa forma, entendo que deve partir da Chefia da Instituição a solução definitiva para essa demanda específica, cabendo a escolha recair entre as duas opções ora sugeridas ou qualquer outra que a Defensoria Geral julgar conveniente. Até que ocorra a solução definitiva, que deve necessariamente ser encaminhada pela Defensoria-Geral, entendo que não deve subsistir a decisão provisória proferida na data de 20/12/2024 no procedimento apenso n. 2024.0.000011702-5, pela Exma. Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, consistente na designação dos Defensores e Defensoras que distribuíram ações ou que atuem no Juízo Originário pra atuação no Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde Pública, ainda que seja apenas para responder as intimações processuais do referido Núcleo, já que isso configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarcas distintas. Conforme já destacado, em precedente recente deste Egrégio Conselho Superior (procedimento n. 2024.0.000000507-3), houve reconhecimento de ilegalidade na designação de membros para atuarem em unidade jurisdicional diversa da sua lotação. De acordo com o julgado, cuja ementa transcrevo a seguir, não seria possível a alteração unilateral de atribuições para atuação em órgãos diversos da sua lotação, com imposição de atuação compulsória em comarcas distintas, o que acarreta na anulação dos atos de designações precárias, bem como o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados: DEFENSORIA PÚBLICA – DESIGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS MEMBROS – INAMOVIBILIDADE – VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – SOLUÇÃO DIVERSA ADOTADA PARA SITUAÇÃO IDÊNTICA – ISONOMIA E IMPESSOALIDADE - ANULAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES UNILATERAIS – MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 153/2023/CSDP – DESTINAÇÃO DE CARGOS VAGOS – SITUAÇÃO EMERGENCIAL E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. 1. A designação de membros da Defensoria Pública para atuarem em unidade jurisdicional diversa de sua lotação deve observar os requisitos do artigo 68-A da Lei Complementar Estadual nº 146/03, incluindo a necessidade de anuência expressa dos defensores designados, sob pena de afronta à garantia constitucional da inamovibilidade (art. 134, §1º, da Constituição Federal). 2. A alteração unilateral de atribuições de diversos órgãos de lotação, impondo atuação compulsória em comarcas distintas, sem o devido consentimento dos membros afetados, que configura violação ao artigo 118 da Lei Complementar nº 80/94, bem como aos artigos 44, caput e §1º, e 68-A da Lei Complementar Estadual nº 146/03. 3. Soluções

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

discrepantes – ainda que provisórias e bemintencionadas - para situações essencialmente idênticas envolvendo problemas das varas fere o princípio da isonomia e se traduz em casuísmos, comprometendo a previsibilidade e a coerência da atuação administrativas. 4. Anulação dos atos de designações precárias, assegurando o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados, garantindo-se a observância do normativo vigente (Resolução nº 153/2023/CSDP). 5. Destinação de dois cargos vagos de primeira instância para a criação da 8ª Defensoria do Núcleo de Cáceres, com atribuição para atuar de forma plena perante a 4ª Vara Criminal de Cáceres, e da 5ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, com atribuição para atuar de forma plena perante a 5ª Vara Criminal de Sinop – Medida urgente e excepcional para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento jurisdicional. Como já consignado acima, a decisão de determinar a redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, representa, na nossa visão, designação unilateral para atuação em unidade jurisdicional diversa da sua lotação, com os idênticos vícios já reconhecidos no leading case do procedimento n. 2024.0.000000507-3, razão pela qual a consequência deve ser exatamente a mesma: anulação dos atos de designações precárias, assegurando o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Posto isso, conclui-se que a Administração Superior deve adotar de forma urgente a solução sugerida, produzindo o ato normativo acerca das Coordenadorias de Atuação Estratégia e viabilizando a atuação da Defensoria Pública no Núcleo Digital da Saúde Pública ou mesmo destinar uma vaga para criação da Defensoria 4.0; ou mesmo qualquer outra solução pertinente, de forma diversa da que é vedada pelo artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar 146/03, tal como vem ocorrendo atualmente”. Após debates, proferiu seu VOTO pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para que a Defensoria-Geral, a sua escolha, ADOTE UMA DESSAS SOLUÇÕES DEFINITIVAS POSSÍVEIS, sem prejuízo de qualquer outra que possa surgir e vir a ser encaminhada diferente dessas, mas que se compatibilize com a regra do artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar 146/03: 1) destinação de vaga para criação de uma “Defensoria” ou de “Núcleo da Defensoria 4.0”; 2) criação de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral e ela vinculada, com designação de um coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei 146/03, bem como com a designação de mais membros para a equipe, via acúmulo de funções, para atuação adequada nas demandas existentes nos Núcleos da Justiça 4.0, sendo delimitada a atuação no tempo e enquanto perdurar determinado Núcleo da Justiça 4.0 ou até quando julgar conveniente a atuação estratégica a critério da Defensoria Geral, com o número de membros e estrutura que também reputar adequada a Chefia da Instituição. votação, em DECISÃO: “O Conselho Superior deliberou sobre a melhor alternativa para as demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0 e encaminhou à Defensoria Pública-Geral, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, adote as soluções definitivas cabíveis, sem prejuízo da implementação de outras medidas que possam ser formuladas e que sejam compatíveis com a previsão contida no artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar nº 146/03. O Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, sugeriu as seguintes soluções: 1) Destinação de vaga para a criação de uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Defensoria 4.0; ou 2) Instituição de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral, com vinculação direta à Administração Superior e designação de um Coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03, bem como a designação de membros adicionais, mediante regime de acúmulo de funções, para atuação nos Núcleos da Justiça 4.0, com atuação delimitada delimitada no tempo, vigorando enquanto o respectivo Núcleo da Justiça 4.0 estiver em funcionamento ou até que a Defensoria Pública-Geral delibere pela manutenção ou extinção da atuação estratégica, cabendo à Chefia da Instituição a definição do quadro de membros e da estrutura adequados para seu funcionamento. O Conselho Superior também deliberou pela anulação das designações precárias, consistentes na determinação da redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, por entender que tal designação configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarca distinta, assegurando-se o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Por fim, o Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, acolheu em seu voto a sugestão apresentada pelo Conselheiro Dr. Claudiney Serroy, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para duração das designações ou até o início das atividades destinadas à implementação das medidas sugeridas em seu voto acolhidas pelos presentes." Os autos após aprovação da ata seguem a Defensoria-Geral para apreciação.

NONO: SEI_2024.0.000002058-3. ASSUNTO: Minuta de Resolução para eleição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Interessado: DPMT – Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. LEANDRO FABRIS NETO** O Conselheiro Relator apresentou minuta aprovada pelos presentes, assim em **DECISÃO: "O Conselho Superior, por unanimidade e nos termos relatados pelo Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, considerando a necessidade de disciplinar as regras de transição para assegurar a continuidade da gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior e o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04 de abril de 2025, aprovou a minuta proposta nos autos nº SEI 2025.0.000002058-3, com as devidas anotações realizadas em conjunto com os(as) presentes, durante a terceira reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025. Dessa forma, passa a vigorar o Regulamento da Eleição para a Direção da Escola Superior para o biênio 2025/2027, conforme estabelecido na Resolução nº 171/2025/CSDP." RESOLUÇÃO Nº 171/2025/CSDP.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXXI, da LC nº. 146/03;

CONSIDERANDO a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de regras de transição;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04.04.2025 a aprovação da minuta proposta nos autos nº. SEI 2025.0.000002058-3, perante terceira reunião ordinária virtual do conselho superior deflagrada em 21/02/2025;

RESOLVE:

INSTITUIR as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública/ESDEP:

Art. 1º As inscrições para o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado/MT ocorrerão de 03 a 10 de março de 2025;

§1º O prazo das inscrições termina às **18h**, horário de Mato Grosso, do dia 10.03.2025 (dez de Março de 2025).

§2º O pedido de inscrição deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br).

§3º A Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros estáveis da carreira que não ocupem cargos ou funções na Administração Superior.

§1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição.

§2º O prazo para eventuais impugnações será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior, que o submeterá ao Colegiado.

Art. 3º O procedimento de votação será discutido na mesma reunião destinada ao julgamento das impugnações que porventura sejam interpostas, a qual ficará agendada para o dia 21/03/2025.

§1º No dia da votação, cada candidato ou candidata disporá de 20 minutos para apresentar suas propostas relativas à condução dos trabalhos da Escola Superior da Defensoria Pública.

§2º Após a apresentação das propostas pelos candidatos ou candidatas, os(as) Conselheiros(as) poderão formular perguntas diretas com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar a discussão.

Art. 4º O voto dos Conselheiros será aberto, direto, nominal e obrigatório, elegendo-se quem obtiver maioria simples dos votos presentes.

§1º Em caso de empate, serão realizadas novas votações em sessões extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública convocadas especificamente para esse fim, até que se obtenha um(a) candidato(a) vencedor(a).

§2º A Defensoria Pública-Geral publicará o ato do eleito ou eleita no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em **05.04.2025**.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉCIMA: SEI_2024.0.000007613-2. ASSUNTO: Proposta de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti – Defensor Público DPEMT. **Procedimento: SEI_2024.0.000007613_2 A Conselheira Relatora: Laysa Bitencourt Pereira realizou o RELATÓRIO,** vejamos: *“Trata-se de requerimento apresentado pelo Defensor Público Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, propondo a adoção de cotas de 2% para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e seleções realizados na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como medida de ação afirmativa para promover a inclusão e a reparação das desigualdades historicamente enfrentadas por essa população. O pleito fundamenta-se, entre outros argumentos, na necessidade de assegurar a efetivação dos direitos humanos e a*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

dignidade da pessoa, bem como em decisões judiciais recentes que equiparam atos de transfobia à prática de crimes de racismo. Ademais, constata-se que outras instituições, já adotaram medidas análogas para reserva de vagas a pessoas trans e travestis, corroborando o entendimento de que políticas inclusivas são indispensáveis para o fortalecimento do serviço público e para a promoção da justiça social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A realidade das pessoas trans é configurada pela extrema vulnerabilidade e marginalização que essa população enfrenta, manifestadas por índices de violência, discriminação e exclusão social significativamente superior aos observados em outros grupos LGBTQIA+¹. Embora outros segmentos da comunidade LGBTQIA+ também padeçam preconceito, a condição trans impõe desafios específicos relacionados à identidade de gênero, os quais restringem o acesso a oportunidades e a serviços públicos essenciais.

A Constituição da República, ao consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, impõe ao Estado o dever de adotar medidas afirmativas capazes de corrigir distorções históricas e promover a inclusão de grupos vulnerabilizados.

Ademais, os Princípios de Yogyakarta, que estabelecem diretrizes internacionais para a aplicação dos direitos humanos no que se refere à orientação sexual e identidade de gênero, fundamentam a necessidade de políticas afirmativas que protejam e promovam os direitos das pessoas LGBTQIA+. Tais princípios reforçam que a garantia de igualdade, não-discriminação e respeito à diversidade são essenciais para a plena efetivação dos direitos humanos, servindo de alicerce para a adoção de medidas que visem corrigir as desigualdades estruturais e assegurar a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

Adicionalmente, a Opinião Consultiva OC-24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida em 24 de novembro de 2017, afirmou que a igualdade está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa, e os Estados devem evitar adotar medidas que resultem em discriminação, seja de fato (art. 1º da CADH) ou de direito (art. 24 da CADH). Nesse contexto, os Estados têm a obrigação de adotar medidas positivas para corrigir as discriminações existentes em suas sociedades.

Nesse sentido, no âmbito das Defensorias Públicas, destaca-se a Resolução nº CSDPU nº 222, de 1º de agosto de 2024, da Defensoria Pública da União (DPU), que dispõe sobre a implementação de ações afirmativas em concursos públicos. Entre os dispositivos dessa resolução, merecem especial menção:

Art. 1º. Nos concursos públicos para provimento de cargos de Defensor/a Público/a Federal, servidor/a público/a da Defensoria Pública da União, e nos processos seletivos para estagiários/as, será assegurada reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos/as às pessoas trans aqueles/as que assim o declararem no momento da inscrição do certame.

(...)

De igual modo, a experiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) tem se mostrado pioneira na implementação de ações afirmativas. Em sua resolução, encontram-se dispositivos relevantes que servem de parâmetro para a medida ora pleiteada:

Artigo 1º. Ficam instituídas ações afirmativas nos concursos públicos de ingresso nas

¹ De acordo com relatório divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil mantém a liderança mundial em termos de desrespeito e violência contra pessoas trans. Pelo décimo quarto ano consecutivo, o país registra o mais elevado índice de homicídios dirigidos a indivíduos desses gêneros no cenário global.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. 125 p.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

carreiras de Defensores/las Públicos/las e de Servidores/las com as seguintes reservas de vagas:

I – 30% (trinta por cento) para pessoas negras e indígenas;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

III – 2% (dois por cento) para pessoas trans.

(...)

Tal medida resultou na aprovação de duas pessoas como Defensores nas cotas para pessoas trans e nomeação de uma delas no cargo de Defensor Público.

Outrossim, a recente iniciativa, de setembro de 2024, da Universidade Federal Fluminense (UFF) – a primeira universidade federal do Rio de Janeiro a implementar cotas específicas para pessoas trans, conforme noticiado pelo Correio Braziliense² – reforça a tendência nacional de promoção da igualdade e da inclusão em diferentes âmbitos, desde o ensino superior até o serviço público.

*A convergência desses dispositivos e experiências demonstra que a adoção de cotas para pessoas transexuais não só corrige injustiças históricas, mas também configura uma medida reparatória e de proteção direcionada, fortalecendo, assim, a missão institucional da Defensoria Pública, por meio da inclusão efetiva de um grupo cuja invisibilidade e marginalização demandam ações afirmativas específicas, o que contribui para um atendimento mais empático e eficaz aos grupos socialmente vulneráveis". Após exposição do Interessado sobre a matéria a Conselheira realizou VOTO Diante do exposto, e considerando os fundamentos fáticos e jurídicos, voto no sentido de DEFERIR o pedido de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixando a reserva em 2% (dois por cento) das vagas. É o voto" **Após votação, em Decisão: "O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu na integralidade o requerimento realizado pelo Defensor Público, Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, e aprovou a proposta apresentada de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A proposta aprovada passa a vigorar como a Resolução nº 172/2025/CSDPMT."***

RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

CONSIDERANDO a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

RESOLVE:

² Correio Braziliense. Cota trans: UFF é a 1ª universidade federal do RJ a oferecer vagas. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2024/09/6950430-cota-trans-uff-e-a-1-universidade-federal-do-rj-a-oferecer-vagas.html>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
BIÊNIO 2025/2026

Art. 1º ALTERAR os arts. 1º,3,4, 8, 9, 10, 11 e 12 e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I – Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II – Indígenas: 5%;
- III – Pessoas com deficiência: 10%;
- IV – Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

Art. 7º-A Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I – Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II – A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III – A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV – A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

- I – Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II – Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;
- III – Lista dos candidatos indígenas;
- IV – Lista dos candidatos com deficiência;
- V – Lista dos candidatos trans.

Art. 11 A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º – Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º – Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º – Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º – Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

31^a, a 43^a, a 55^a vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º – O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

Art. 12 A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior.”

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES FINAIS - Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas na sessão, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DP/MT no YouTube. **A Presidente e Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha:** Desejou uma excelente sexta-feira de trabalho a todos os presentes. **O Corregedor-Geral, Dr. Carlos Roika:** Agradeceu a todos os membros do colegiado, à Administração Superior e aos servidores que se dedicam aos trabalhos. Expressou seu reconhecimento aos integrantes do Conselho Superior para o biênio 2025/2026 e desejou um bom final de semana a todos. **O Conselheiro, Dr. Claudiney Serrou dos Santos:** Elogiou o voto apresentado na sessão. Agradeceu aos colegas pela confiança enalteceu o trabalho da Administração Superior, do Corregedor-Geral, da Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki, e do Ouvidor-Geral, Getúlio Pedrosa da Costa Ribeiro, reforçando o compromisso conjunto com decisões voltadas ao aprimoramento da Defensoria Pública e ao atendimento de sua assistência. **O Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo:** Agradeceu aos colegas e manifestou satisfação com as apreciações realizadas na presente sessão, especialmente no que se refere às futuras remoções e promoções na carreira. **A Conselheira, Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato,** Iniciou sua fala agradecendo à sua família pelo suporte e apoio no exercício de suas atribuições como Conselheira no biênio 2025/2026, com destaque especial ao seu esposo, Parabenizou a Administração Superior. Registrou, ainda, elogios ao Corregedor-Geral, ao Presidente da AMDEP e ao Ouvidor-Geral pelo comprometimento e dedicação. Desejou uma boa continuidade de sexta-feira e um bom final de semana a todos. **A Conselheira, Dra. Paula Ferreira Fernandes:** Elogiou o voto apresentado na sessão. Agradeceu aos colegas e desejou uma excelente continuidade dos trabalhos. **O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz:** Agradeceu pelos trabalhos frutíferos da sessão e à Administração Superior pelos avanços nas tratativas. Agradeceu aos servidores e desejou um bom final de semana a todos. **O Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto:** Agradeceu a oportunidade de trabalho. **A Conselheira, Dra. Laysa Bitencourt Pereira:** Elogiou o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Leandro Fabris Neto, destacando que as decisões do CSDPE-MT

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

impactam positivamente as soluções institucionais. Reforçou o pedido de abertura dos editais e desejou um bom final de semana a todos. A **Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki**: Celebrou os avanços institucionais que permitiram a presença da DPE-MT em todas as comarcas do estado. Expressou seu reconhecimento à equipe da Administração Superior pelo trabalho árduo e pelas melhorias no instituto. A Presidente em Exercício, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, encerrou a sessão presencial às 13h30min. Eu Ana Cecilia Bicudo Salomão Secretária do CSDPMT, a digitei.

Cuiabá, 21 de Março de 2025.

Maria Cecilia Alves da Cunha
Presidente do CSDP em exercício

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

CONSIDERANDO a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os arts. 1º, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I - Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II - Indígenas: 5%;
- III - Pessoas com deficiência: 10%;
- IV - Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

Art. 7º-A Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II - A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III - A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV - A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

- I - Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II - Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;
- III - Lista dos candidatos indígenas;
- IV - Lista dos candidatos com deficiência;
- V - Lista dos candidatos trans.

Art. 11 A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º - Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º - Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º - Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º - Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a 31ª, a 43ª, a 55ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º - O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

Art. 12 A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior. □

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1670112

2º. SEI 2024.0.000002059-5.

ASSUNTO: Consulta alternativa para atendimento das demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0.

INTERESSADO: DP/MT- Corregedoria-Geral. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.

DECISÃO: “O Conselho Superior deliberou sobre a melhor alternativa para as demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0 e encaminhou à Defensoria Pública-Geral, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, adote as soluções definitivas cabíveis, sem prejuízo da implementação de outras medidas que possam ser formuladas e que sejam compatíveis com a previsão contida no artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar nº 146/03. O Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, sugeriu as seguintes soluções: 1) Destinação de vaga para a criação de uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Defensoria 4.0; ou 2) Instituição de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral, com vinculação direta à Administração Superior e designação de um Coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03, bem como a designação de membros adicionais, mediante regime de acúmulo de funções, para atuação nos Núcleos da Justiça 4.0, com atuação delimitada delimitada no tempo, vigorando enquanto o respectivo Núcleo da Justiça 4.0 estiver em funcionamento ou até que a Defensoria Pública-Geral delibere pela manutenção ou extinção da atuação estratégica, cabendo à Chefia da Instituição a definição do quadro de membros e da estrutura adequados para seu funcionamento. O Conselho Superior também deliberou pela anulação das designações precárias, consistentes na determinação da redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, por entender que tal designação configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarca distinta, assegurando-se o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Por fim, o Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, acolheu em seu voto a sugestão apresentada pelo Conselheiro Dr. Claudiney Serroy, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para duração das designações ou até o início das atividades destinadas à implementação das medidas sugeridas em seu voto acolhidas pelos presentes.”

3º. SEI 2024.0.000002058-3.

ASSUNTO: Minuta de Resolução para eleição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** DPMT - Dr. Paulo Roberto da Silva Marquellini. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. LEANDRO FABRIS NETO.

DECISÃO: “O Conselho Superior, por unanimidade e nos termos relatados pelo Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, considerando a necessidade de disciplinar as regras de transição para assegurar a continuidade da gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior e o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04 de abril de 2025, aprovou a minuta proposta nos autos nº SEI 2025.0.000002058-3, com as devidas anotações realizadas em conjunto com os(as) presentes, durante a terceira reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025. Dessa forma, passa a vigorar o Regulamento da Eleição para a Direção da Escola Superior para o biênio 2025/2027, conforme estabelecido na Resolução nº 171/2025/CSDP.”

RESOLUÇÃO Nº 171/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXXI, da LC nº. 146/03;

CONSIDERANDO a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de regras de transição;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04.04.2025 a aprovação da minuta proposta nos autos nº. SEI 2025.0.000002058-3, perante terceira reunião ordinária virtual do conselho superior deflagrada em 21/02/2025;

RESOLVE:

INSTITUIR as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública/ESDEP:

Art. 1º As inscrições para o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado/MT ocorrerão de 03 a 10 de março de 2025;

§1º O prazo das inscrições termina às **18h**, horário de Mato Grosso, do dia 10.03.2025 (dez de Março de 2025).

§2º O pedido de inscrição deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br).

§3º A Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros estáveis da carreira que não ocupem cargos ou funções na Administração Superior.

§1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição.

§2º O prazo para eventuais impugnações será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior, que o submeterá ao Colegiado.

Art. 3º O procedimento de votação será discutido na mesma reunião destinada ao julgamento das impugnações que porventura sejam interpostas, a qual ficará agendada para o dia 21/03/2025.

§1º No dia da votação, cada candidato ou candidata disporá de 20 minutos para apresentar suas propostas relativas à condução dos trabalhos da Escola Superior da Defensoria Pública.

§2º Após a apresentação das propostas pelos candidatos ou candidatas, os(as) Conselheiros(as) poderão formular perguntas diretas com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar a discussão.

Art. 4º O voto dos Conselheiros será aberto, direto, nominal e obrigatório, elegendo-se quem obtiver maioria simples dos votos presentes.

§1º Em caso de empate, serão realizadas novas votações em sessões extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública convocadas especificamente para esse fim, até que se obtenha um(a) candidato(a) vencedor(a).

§2º A Defensoria Pública-Geral publicará o ato do eleito ou eleita no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em **05.04.2025**.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

4º. SEI 2024.0.000007613-2.

ASSUNTO: Proposta de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti - Defensor Público DPEMT. **CONSELHEIRA RELATOR:** DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA

Decisão: “O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu na integralidade o requerimento realizado pelo Defensor Público, Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, e aprovou a proposta apresentada de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A proposta aprovada passa a vigorar como a Resolução nº 172/2025/CSDPMT.”

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 286/2025/SSDPG

A SEGUNDASUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2025.0.000001591-1.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública AMANDA CRISTINA TORRES DE ASSIS, matrícula 100736, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1

Art. 2º ALTERAR as férias individuais da Servidora Pública ANNA PAULA PELIZER, matrícula 100897, que seriam usufruídas no período de 09/04/2025 a 18/04/2025 - 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem usufruídas no período de 31/03/2025 a 14/04/2025 - 15 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento nº 2025.0.000001591-1.

Art. 3º CONCEDER ao Servidor Público FERNANDO HENRIQUE KOETZ, matrícula 101003784, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 02/03/2025 a 16/03/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 4º CONCEDER ao Servidor Público MARCUS AUGUSTO BOA MORTE BRANDÃO, matrícula 101003442, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas no período de 31/03/2025 a 14/04/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme procedimento nº 2025.0.000001591-1.

Art. 5º CONCEDER à Servidora Pública GEOVANNA GABRIELA SANDRI, matrícula 101003820, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 03/04/2025 a 17/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 6º CONCEDER à Servidora Pública JAQUELINE MAGALHAES BRITO, matrícula 101021, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/03/2025 a 19/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 7º CONCEDER à Servidora Pública KAMILA GOMES FRADE DE OLIVEIRA, matrícula 101003461, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 31/03/2025 a 09/04/2025, referente aos períodos aquisitivos 2022/2023 (8 dias) e 2023/2024 (2 dias), conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 8º CONCEDER à Servidora Pública NAFHAYRA RIZZEA DE CASTRO PORTILHO, matrícula 101004093, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 18/03/2025 a 01/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 9º CONCEDER ao Servidor Público SAULO VINICIUS DE MORAES, matrícula 100720, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 10. CONCEDER ao Servidor Público YURI ALAGUES BENDO, matrícula 100899, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/03/2025 a 19/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 11. CONCEDER à Servidora Pública BRUNA RIBEIRO ROSA E SILVA, matrícula 101068, usufruto de 30 (trinta) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 12. CONCEDER à Servidora Pública SAMILLA KARIN DA SILVA, matrícula 101004053, usufruto de 30 (trinta) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 22/04/2025 a 21/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 13. CONCEDER à Servidora Pública LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA PERES DO PINHO, matrícula 101003448, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 25/04/2025 a 09/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1670091

DECISÕES PROFERIDAS PERANTE A TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**Julgados em 21 de fevereiro de 2025.**

1º SEI 2025.0.000001367-6.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. **INTERESSADA:** DPMT- Dra. Gisele Chimatti Berna. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.

O Conselho Superior afastou a preliminar suscitada pela Requerente, reconhecendo a competência decisória da Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, para deliberar sobre a matéria em questão, a qual envolve pedidos relacionados ao regime de acumulações e demais questões correlatas. Registra-se que, consoante exposto pelo Conselheiro Relator, durante o julgamento da preliminar mencionada, o Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, em seu voto, reconheceu a legitimidade da decisão nos mesmos termos dos(as) demais Conselheiros(as), e, adicionalmente, manifestou-se pelo recebimento, pelo Conselho Superior, do referido recurso administrativo como um pedido autônomo para a edição ou alteração de regimentos. No mérito, o Colegiado deliberou pelo desprovidimento do recurso administrativo, contudo, deliberou pela expedição de recomendação à Defensoria Pública-Geral para a revisão da Resolução nº 14/2023/DPG, contemplando os seguintes pontos sugeridos: 1) a inclusão de normas específicas de preferência aplicáveis às acumulações temporárias, mediante a inserção, no art. 3º da resolução, de um dispositivo similar ao previsto no art. 5º, § 1º, da norma em questão, disciplinando as regras pertinentes às acumulações temporárias; 2) A inclusão de dispositivo normativo específico na resolução, assegurando que os(as) Defensores(as) Públicos(as) em regime de acúmulo temporário possam concorrer livremente às acumulações anuais, enquanto aqueles(as) já designados(as) em acumulações anuais sejam preteridos em novas designações, sejam elas de caráter anual ou temporário, ambas as sugestões, conforme o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, durante a sessão, aderiu a uma terceira sugestão apresentada pelo Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, propondo a inclusão de um terceiro item, com dispositivo no texto da recomendação, para explicitar, de forma objetiva, a metodologia utilizada na aferição do critério geográfico de proximidade entre a comarca de lotação do(a) interessado(a) e a comarca de acumulação. Restou consignada divergência parcial em relação ao texto da recomendação, suscitada pela Conselheira, Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, que apresentou voto divergente no sentido de incluir um dispositivo específico na recomendação Colegiada, fixando como termo inicial das acumulações a data da publicação do ato de designação, em detrimento do efetivo início do exercício. Submetida a deliberação, a tese foi rejeitada por maioria, prevalecendo o voto do conselheiro relator em sua integralidade."

2º. SEI 2024.0.000002059-5.

ASSUNTO: Consulta alternativa para atendimento das demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0.**INTERESSADO:** DP/MT- Corregedoria-Geral. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.

DECISÃO: “O Conselho Superior deliberou sobre a melhor alternativa para as demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0 e encaminhou à Defensoria Pública-Geral, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, adote as soluções definitivas cabíveis, sem prejuízo da implementação de outras medidas que possam ser formuladas e que sejam compatíveis com a previsão contida no artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar nº 146/03. O Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, sugeriu as seguintes soluções: 1) Destinação de vaga para a criação de uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Defensoria 4.0; ou 2) Instituição de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral, com vinculação direta à Administração Superior e designação de um Coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03, bem como a designação de membros adicionais, mediante regime de acúmulo de funções, para atuação nos Núcleos da Justiça 4.0, com atuação delimitada delimitada no tempo, vigorando enquanto o respectivo Núcleo da Justiça 4.0 estiver em funcionamento ou até que a Defensoria Pública-Geral delibere pela manutenção ou extinção da atuação estratégica, cabendo à Chefia da Instituição a definição do quadro de membros e da estrutura adequados para seu funcionamento. O Conselho Superior também deliberou pela anulação das designações precárias, consistentes na determinação da redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, por entender que tal designação configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarca distinta, assegurando-se o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Por fim, o Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, acolheu em seu voto a sugestão apresentada pelo Conselheiro Dr. Claudiney Serroy, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para duração das designações ou até o início das atividades destinadas à implementação das medidas sugeridas em seu voto acolhidas pelos presentes.”

3º. SEI 2024.0.000002058-3.

ASSUNTO: Minuta de Resolução para eleição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** DPMT - Dr. Paulo Roberto da Silva Marquellini. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. LEANDRO FABRIS NETO.

DECISÃO: “O Conselho Superior, por unanimidade e nos termos relatados pelo Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, considerando a necessidade de disciplinar as regras de transição para assegurar a continuidade da gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior e o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04 de abril de 2025, aprovou a minuta proposta nos autos nº SEI 2025.0.000002058-3, com as devidas anotações realizadas em conjunto com os(as) presentes, durante a terceira reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025. Dessa forma, passa a vigorar o Regulamento da Eleição para a Direção da Escola Superior para o biênio 2025/2027, conforme estabelecido na Resolução nº 171/2025/CSDP.”

RESOLUÇÃO Nº 171/2025/CSDP.**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,** no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXXI, da LC nº. 146/03;**CONSIDERANDO** a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de regras de transição;**CONSIDERANDO** o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04.04.2025 a aprovação da minuta proposta nos autos nº. SEI 2025.0.000002058-3, perante terceira reunião ordinária virtual do conselho superior deflagrada em 21/02/2025;**RESOLVE:****INSTITUIR** as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública/ESDEP:**Art. 1º** As inscrições para o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado/MT ocorrerão de 03 a 10 de março de 2025;§1º O prazo das inscrições termina às **18h**, horário de Mato Grosso, do dia 10.03.2025 (dez de Março de 2025).

§2º O pedido de inscrição deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br).

§3º A Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros estáveis da carreira que não ocupem cargos ou funções na Administração Superior.

§1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição.

§2º O prazo para eventuais impugnações será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior, que o submeterá ao Colegiado.

Art. 3º O procedimento de votação será discutido na mesma reunião destinada ao julgamento das impugnações que porventura sejam interpostas, a qual ficará agendada para o dia 21/03/2025.

§1º No dia da votação, cada candidato ou candidata disporá de 20 minutos para apresentar suas propostas relativas à condução dos trabalhos da Escola Superior da Defensoria Pública.

§2º Após a apresentação das propostas pelos candidatos ou candidatas, os(as) Conselheiros(as) poderão formular perguntas diretas com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar a discussão.

Art. 4º O voto dos Conselheiros será aberto, direto, nominal e obrigatório, elegendo-se quem obtiver maioria simples dos votos presentes.

§1º Em caso de empate, serão realizadas novas votações em sessões extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública convocadas especificamente para esse fim, até que se obtenha um(a) candidato(a) vencedor(a).

§2º A Defensoria Pública-Geral publicará o ato do eleito ou eleita no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em **05.04.2025**.**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

4º. SEI 2024.0.000007613-2.

ASSUNTO: Proposta de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti - Defensor Público DPEMT. **CONSELHEIRA RELATOR:** DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA

Decisão: “O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu na integralidade o requerimento realizado pelo Defensor Público, Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, e aprovou a proposta apresentada de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A proposta aprovada passa a vigorar como a Resolução nº 172/2025/CSDPMT.”

RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

CONSIDERANDO a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os arts. 1º, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I - Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II - Indígenas: 5%;
- III - Pessoas com deficiência: 10%;
- IV - Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

Art. 7º-A Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II - A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III - A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV - A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

- I - Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II - Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;
- III - Lista dos candidatos indígenas;
- IV - Lista dos candidatos com deficiência;
- V - Lista dos candidatos trans.

Art. 11 A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º - Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º - Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º - Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º - Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a 31ª, a 43ª, a 55ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º - O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

Art. 12 A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior. □

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1670112